



REQUERIMENTO

Ao Sr. Dr. Rogério Uzun Fleischmann
Procurador-Chefe
Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul

O Movimento Nacional de Catadores de Material Reciclável, o Fórum Independente das Catadoras e Catadores de Porto Alegre e o Fórum Justiça, vêm requerer, com base na lei nº 12.305/2010, que esta Procuradoria, possa tomar as medidas cabíveis, como termo de ajustamento de condutas-TACs, para a correta aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no Município de Porto Alegre-RS. O Seminário ocorrido dia 21 de março de 2017, nesta Procuradoria, com presença de catadores (as) de material reciclável e órgãos e instituições públicas demonstrou que a Lei acima em comento não está sendo aplicada.

A entrada em vigência da Lei Municipal nº 10.531/2008 está trazendo diversos problemas à efetivação da Política em referência, contrariando a Lei Federal, além de violar o direito fundamental a dignidade e ao livre exercício da profissão, a retirada do instrumento de trabalho do catador, o carrinho, obrigará esses trabalhadores a jornada mais penosa. Percebe-se o risco de haver higienização social, impedindo o trabalho dos (as) catadores (as), já havendo denúncias que isto começou a ocorrer, com a apreensão de seus carrinhos e carroças, na outra e nesta nova gestão da prefeitura.

A Lei nº 12.305/2010 fala na integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e não na exclusão (art. 7º, XII). As cooperativas e outras formas de associação devem ser fomentadas (art. 8º). Sendo assim, solicita-se dentre outras medidas que garantam:

- a ação institucional ou judicial urgente para retirar a eficácia da Lei n. 10.531/2008, no que se refere aos veículos de tração humana.

- A elaboração de plano municipal que implante a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (art. 18, II);

- Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver (art. 19, XI);

- Plano Municipal de gestão que priorize a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação (art. 36, §1º);

- A implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (art. 41, III);

- Projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (art. 44, II);

Por todo o acima exposto, tendo em vista o disposto no art. 83, III, da Lc nº 75/93, requer as medidas cabíveis para garantir o direito ao trabalho dos (as) catadores (as) em Porto Alegre-RS.

Movimento Nacional de Catadores de Material Reciclável

(Assinatura de representante)

Fórum Independente das Catadoras e Catadores de Porto Alegre

(Assinatura de representante)

Fórum Justiça

(Assinatura de representante)



REQUERIMENTO

Ao Sr. Dr. Cristiano Vieira Heerdt
Defensoria Público-Geral

O Movimento Nacional de Catadores de Material Reciclável, o Fórum Independente das Catadoras e Catadores de Porto Alegre e o Fórum Justiça, vêm requerer, com base na lei nº 12.305/2010, que a Defensoria Pública possa tomar as medidas cabíveis, judiciais e/ou extrajudiciais, para a proteção dos (as) catadores (as) de material reciclável no Município de Porto Alegre-RS. O Seminário ocorrido dia 21 de março de 2017, com a participação desta Instituição, e com presença de catadores (as) de material reciclável, no Ministério Público do Trabalho, demonstrou que este segmento social está sendo violado em seus direitos.

A entrada em vigência da Lei Municipal nº 10.531/2008 está trazendo diversos problemas à efetivação da Política em referência, contrariando a Lei Federal, além de violar o direito fundamental a dignidade e ao livre exercício da profissão, a retirada do instrumento de trabalho do catador, o carrinho, obrigará esses trabalhadores a jornada mais penosa. Percebe-se o risco de haver higienização social, impedindo o trabalho dos (as) catadores (as), já havendo denúncias que isto começou a ocorrer, com a apreensão de seus carrinhos e carroças, na outra e nesta nova gestão da prefeitura.

A Lei nº 12.305/2010 fala na integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e não na exclusão (art. 7º, XII). As cooperativas e outras formas de associação devem ser fomentadas (art. 8º). Sendo assim, solicita-se dentre outras medidas que garantam:

- a ação institucional ou judicial urgente para retirar a eficácia da Lei n. 10.531/2008, no que se refere aos veículos de tração humana.

- A elaboração de plano municipal que implante a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (art. 18, II);

- Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver (art. 19, XI);

- Plano Municipal de gestão que priorize a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação (art. 36, §1º);

- A implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (art. 41, III);

- Projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (art. 44, II);

Por todo o acima exposto, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 80/94, requer as medidas cabíveis para garantir a proteção dos direitos dos (as) catadores (as) em Porto Alegre-RS.

Movimento Nacional de Catadores de Material Reciclável

(Assinatura de representante)

Fórum Independente das Catadoras e Catadores de Porto Alegre

(Assinatura de representante)

Fórum Justiça

(Assinatura de representante)



REQUERIMENTO

À Sra. Dra. Anelise Monteiro Steigleder
3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre-RS

O Movimento Nacional de Catadores de Material Reciclável, o Fórum Independente das Catadoras e Catadores de Porto Alegre e o Fórum Justiça, vêm requerer, com base na Lei nº 12.305/2010, que esta Procuradoria, possa tomar as medidas cabíveis, como termo de ajustamento de condutas-TACs, para a correta aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no Município de Porto Alegre-RS. O Seminário ocorrido dia 21 de março de 2017, na Procuradoria do Trabalho, com presença de catadores (as) de material reciclável e órgãos e instituições públicas demonstrou que a Lei acima em comento não está sendo aplicada.

A entrada em vigência da Lei Municipal nº 10.531/2008 está trazendo diversos problemas à efetivação da Política em referência, contrariando a Lei Federal, além de violar o direito fundamental a dignidade e ao livre exercício da profissão, a retirada do instrumento de trabalho do catador, o carrinho, obrigará esses trabalhadores a jornada mais penosa. Percebe-se o risco de haver higienização social, impedindo o trabalho dos (as) catadores (as), já havendo denúncias que isto começou a ocorrer, com a apreensão de seus carrinhos e carroças, na outra e nesta nova gestão da prefeitura.

A Lei nº 12.305/2010 fala na integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e não na exclusão (art. 7º, XII). As cooperativas e outras formas de associação devem ser fomentadas (art. 8º). Sendo assim, solicita-se dentre outras medidas que garantam:

- a ação institucional ou judicial urgente para retirar a eficácia da Lei n. 10.531/2008, no que se refere aos veículos de tração humana.

- A elaboração de plano municipal que implante a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (art. 18, II);
- Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver (art. 19, XI);
- Plano Municipal de gestão que priorize a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação (art. 36, §1º);
- A implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (art. 41, III);
- Projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (art. 44, II);

Por todo o acima exposto, tendo em vista a competência de defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 1º, da Lei nº 8.625/1993), requer as medidas cabíveis para garantir o cumprimento da Lei 12.305/2010 e a defesa dos direitos atingidos pela sua inobservância.

Movimento Nacional de Catadores de Material Reciclável
(Assinatura de representante)

Fórum Independente das Catadoras e Catadores de Porto Alegre
(Assinatura de representante)

Fórum Justiça
(Assinatura de representante)



REQUERIMENTO

À Sra. Dra. Lisiane Zanette Alves
Defensora Pública do Estadual

O Movimento Nacional de Catadores de Material Reciclável, o Fórum Independente das Catadoras e Catadores de Porto Alegre e o Fórum Justiça, vêm requerer, com base na lei nº 12.305/2010, que a Defensoria Pública possa tomar as medidas cabíveis, judiciais e/ou extrajudiciais, para a proteção dos (as) catadores (as) de material reciclável no Município de Porto Alegre-RS. O Seminário ocorrido dia 21 de marços de 2017, com a participação desta Instituição, e com presença de catadores (as) de material reciclável, no Ministério Público do Trabalho, demonstrou que este segmento social está sendo violado em seus direitos.

A entrada em vigência da Lei Municipal nº 10.531/2008 está trazendo diversos problemas à efetivação da Política em referência, contrariando a Lei Federal, além de violar o direito fundamental a dignidade e ao livre exercício da profissão, a retirada do instrumento de trabalho do catador, o carrinho, obrigará esses trabalhadores a jornada mais penosa. Percebe-se o risco de haver higienização social, impedindo o trabalho dos (as) catadores (as), já havendo denúncias que isto começou a ocorrer, com a apreensão de seus carrinhos e carroças, na outra e nesta nova gestão da prefeitura.

A Lei nº 12.305/2010 fala na integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e não na exclusão (art. 7º, XII). As cooperativas e outras formas de associação devem ser fomentadas (art. 8º). Sendo assim, solicita-se dentre outras medidas que garantam:

- a ação institucional ou judicial urgente para retirar a eficácia da Lei n. 10.531/2008, no que se refere aos veículos de tração humana.

- A elaboração de plano municipal que implante da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (art. 18, II);

- Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver (art. 19, XI);

- Plano Municipal de gestão que priorize a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação (art. 36, §1º);

- A implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (art. 41, III);

- Projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (art. 44, II);

Por todo o acima exposto, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 80/94, requer as medidas cabíveis para garantir a proteção dos direitos dos (as) catadores (as) em Porto Alegre-RS.

Movimento Nacional de Catadores de Material Reciclável

(Assinatura de representante)

Fórum Independente das Catadoras e Catadores de Porto Alegre

(Assinatura de representante)

Fórum Justiça

(Assinatura de representante)